PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

05

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.110 EM 15/11/2000
FUNCIONÁRIO

LEI 897/2000.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JÚLIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do executivo municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a data de terras nº 08, da quadra nº 31, com área de 355,00 m2., do Parque Residencial Alvamar II, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 07, da quadra nº 28, com área de 261,76 m2., do Parque Alvamar II, de propriedade do Sr. Sebastião Brema de Andrade.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração definitiva do imóveis referidos nesta Lei, correrão às expensas do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 897/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

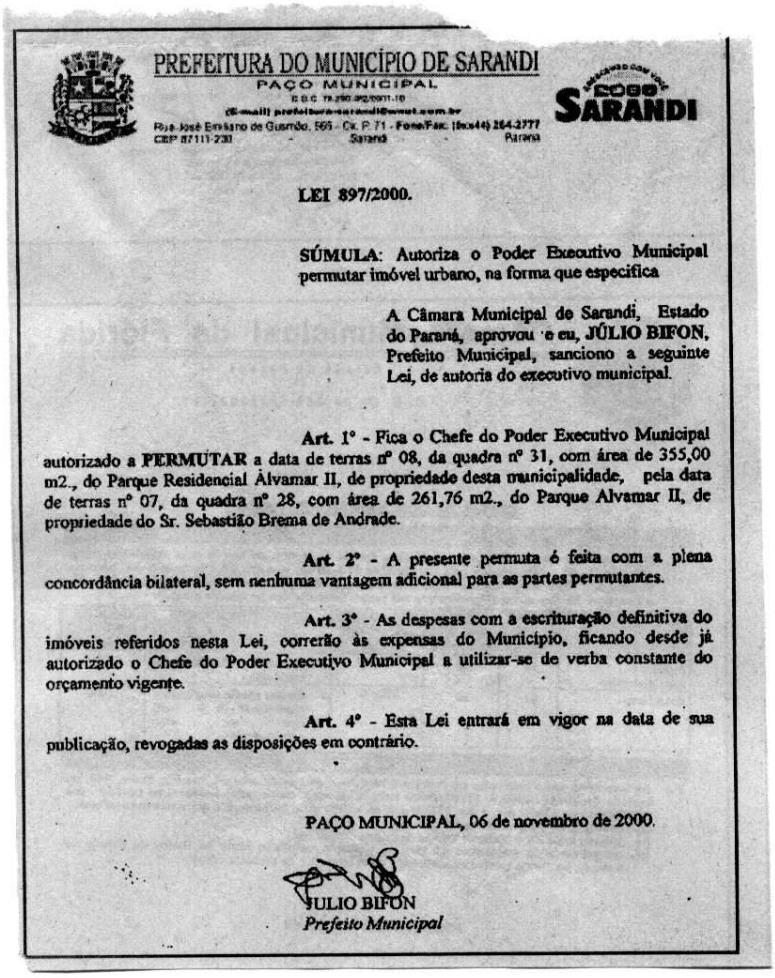

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax. (Ddd 44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

SARANDI

LEI 897/2000.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JÚLIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do executivo municipal.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a data de terras nº 08, da quadra nº 31, com área de 355,00 m2., do Parque Residencial Alvamar II, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 07, da quadra nº 28, com área de 261,76 m2., do Parque Alvamar II, de propriedade do Sr. Sebastião Brema de Andrade.

Art. 2° - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3° - As despesas com a escrituração definitiva do imóveis referidos nesta Lei, correrão às expensas do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 06.11.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de novembro de 2000. Edição nº 3.110 – QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.